

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

**Estabelece Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2025 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Lei Orçamentária para o exercício de **2025** será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; 3051
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições gerais; e
- X – anexos.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;

PROJETO Nº 3051  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG  
Data: 26/06/2024  
Hora: 13:38  
Ass.: [Assinatura]

- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de **2025**, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;

- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação.
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Municipal conterà Reserva de Contingência, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2025.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 6º** As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 7º** As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de agosto de 2024, o detalhamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o detalhamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29<sup>A</sup> da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

**Art. 8º** Nos termos da 14ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de **2025**, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - as Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos provenientes da emenda, para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de **2025**, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios e emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em relação às transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

**Art. 10.** Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

**Art. 11.** Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

**Art. 12.** A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 13.** O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de **2024**.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de **2024**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de **2024**, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2025, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos  
Governo de Bambuí- Gestão com Responsabilidade 2021-2024

limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

**Art. 15.** As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados, por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 16.** As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de **2024** poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de **2025**, por meio de ato administrativo.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/**2025**.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as realocações orçamentárias nos casos de reformas administrativas ou alterações promovidas no Plano Plurianual nos termos da Deliberação nº 02/2023 do TCEMG.

**Art. 18.** Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

**Art. 19.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 20.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de **2025** não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para **2025**, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII - despesas decorrentes de emendas parlamentares;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, a utilização dos recursos necessários para a realização das despesas autorizadas neste artigo.

§ 3º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em 31/12/2024, até o limite estabelecido no PLOA.

**Art. 21.** As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;



VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**Art. 22.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## SEÇÃO II

### DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

**Art. 23.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam previstas na Lei Orçamentária de **2025** ou em seus créditos adicionais;

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

## SEÇÃO III

### DOS AUXÍLIOS

**Art. 24.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

#### SEÇÃO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de

habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

**Art. 26.** Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

**Art. 27.** A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 28.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 29.** Na Lei Orçamentária para o exercício de **2025**, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31.** A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

**Art. 32.** As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art. 33.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

**Art. 36.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 37.** Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 38.** O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

**Art. 39.** Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

**Art. 41.** Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

**Art. 42.** A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

**Art. 43.** O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 44.** Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

**Art. 45.** O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 46.** O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

**Art. 47.** O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

**Art. 48.** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

**Art. 49.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 50.** Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

**Art. 51.** A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

**Art. 52.** Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

**Art. 53.** Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 11 de abril de 2024.

OLIVIO  
JOSE  
TEIXEIRA:3  
2672896615

Assinado digitalmente por OLIVIO  
JOSE TEIXEIRA 32672896615  
ND C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MIIA5 v5, OU=  
27595543000155, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=OLIVIO  
JOSE TEIXEIRA 32672896615  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2024.04.12 16:05:18-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**Olívio Jose Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ  
1º Turno único de discussão e votação  
Em 10/04/24  
2º Turno único de discussão e votação  
Em 11/04/24  
**APROVADO**  
**APROVADO**

  
**Priscila C. P. de Oliveira Cardoso**  
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2023/2024



ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIP BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

**Resultado de Índices Oficiais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentários**  
**Exercício de 2025**

**Informações sobre o PIB**

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2024: 1.9000 %

Valor do PIB previsto para o exercício de 2023: 10.100.000.000,00

Valor do PIB realizado para o exercício de 2023: 10.900.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos      **2025**    2.0000 %      **2026**    2.0000 %      **2027**    2.0000 %

Valor do PIB previsto para os próximos      **2025**    11.330.000.000,00      **2026**    11.560.000.000,00      **2027**    11.800.000.000,00

Fonte das informações do      BOLETIM FOCUS 12/03/2024

**Fatores de Cálculo**

Descriçã    INDICE NACIONAL DE PREÇOS

Sigla:    IPCA

Índices Oficiais      **2022**    5.7900 %      **2023**    3.6300 %

Previsão para:      **2024**    3.7500 %      **2025**    3.5000 %      **2026**    3.5000 %      **2027**    3.5000 %

Fonte das informações do      BOLETIM FOCUS 12/03/2024

**Informações sobre o índice de inflação**

Fatores previstos para:

**2025**      5.5000 %

**2026**      5.5000 %

**2027**      5.5000 %

Índice de Deflação:

**2022**      1.0197 %

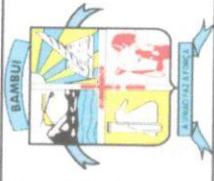
**2023**      1.0190 %

**2024**      1.0000 %

**2025**      1.0350 %

**2026**      1.0350 %

**2027**      1.0350 %



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

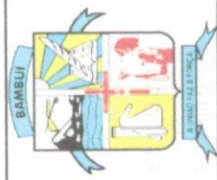
12 abr 2024 17:35

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	117.926.126,67	124.412.064,07	131.254.727,60	138.473.737,49
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	14.448.600,00	15.243.273,14	16.081.653,17	16.966.144,17
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	12.648.600,00	13.344.273,14	14.078.208,17	14.852.509,65
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	4.268.600,00	4.503.373,05	4.751.058,58	5.012.366,76
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	2.418.600,00	2.551.623,01	2.691.962,29	2.840.020,22
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princ	2.073.600,00	2.187.648,00	2.307.968,64	2.434.906,92
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	230.000,00	242.650,04	255.995,84	270.075,57
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	70.000,00	73.849,97	77.911,73	82.196,93
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	45.000,00	47.475,00	50.086,08	52.840,80
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr.I.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	1.850.000,00	1.951.750,04	2.059.096,29	2.172.346,54
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI Princ	1.850.000,00	1.951.750,04	2.059.096,29	2.172.346,54
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	2.717.000,00	2.866.435,04	3.024.088,89	3.190.413,82
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	2.717.000,00	2.866.435,04	3.024.088,89	3.190.413,82
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	2.613.000,00	2.756.715,00	2.908.334,28	3.068.292,72
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	2.613.000,00	2.756.715,00	2.908.334,28	3.068.292,72
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	104.000,00	109.720,04	115.754,61	122.121,10
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	104.000,00	109.720,04	115.754,61	122.121,10
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	5.663.000,00	5.974.465,05	6.303.060,70	6.649.729,07
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	5.663.000,00	5.974.465,05	6.303.060,70	6.649.729,07
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	5.663.000,00	5.974.465,05	6.303.060,70	6.649.729,07

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS



**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.-ISSQN Princ	5.547.000,00	5.852.085,00	6.173.949,72	6.513.516,96
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.-ISSQN MJM	101.000,00	106.555,04	112.415,60	118.598,48
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.-ISSQN DA	10.000,00	10.549,97	11.130,18	11.742,31
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.-ISSQN MJMDA	5.000,00	5.275,04	5.565,20	5.871,32
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	1.800.000,00	1.899.000,00	2.003.445,00	2.113.634,52
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.800.000,00	1.899.000,00	2.003.445,00	2.113.634,52
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	1.800.000,00	1.899.000,00	2.003.445,00	2.113.634,52
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	1.800.000,00	1.899.000,00	2.003.445,00	2.113.634,52
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	5.501.500,00	5.804.082,54	6.123.307,04	6.460.088,97
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.763.500,00	2.915.492,50	3.075.844,55	3.245.016,00
1.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	2.763.500,00	2.915.492,50	3.075.844,55	3.245.016,00
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	2.763.000,00	2.914.965,01	3.075.288,02	3.244.428,86
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.711.000,00	2.860.105,04	3.017.410,77	3.183.368,37
1.2.1.5.01.1.1	Contrib Servidor Civ Ativ Princ	2.711.000,00	2.860.105,04	3.017.410,77	3.183.368,37
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	37.000,00	39.034,97	41.181,89	43.446,89
1.2.1.5.01.2.1	Contrib Servidor Civil Inativo Princ	37.000,00	39.034,97	41.181,89	43.446,89
1.2.1.5.01.3.0	Contrib Servidor Civil Pension	15.000,00	15.825,00	16.695,36	17.613,60
1.2.1.5.01.3.1	Contrib Servidor Civil Pension Princ	15.000,00	15.825,00	16.695,36	17.613,60
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	500,00	527,49	556,53	587,14
1.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	500,00	527,49	556,53	587,14



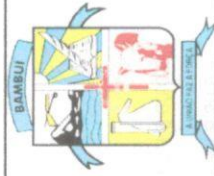
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 3

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	500,00	527,49	556,53	587,14
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	2.738.000,00	2.888.590,04	3.047.462,49	3.215.072,97
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	2.738.000,00	2.888.590,04	3.047.462,49	3.215.072,97
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	2.738.000,00	2.888.590,04	3.047.462,49	3.215.072,97
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	2.738.000,00	2.888.590,04	3.047.462,49	3.215.072,97
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	2.571.941,79	2.713.398,63	2.862.635,56	3.020.080,49
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	2.571.941,79	2.713.398,63	2.862.635,56	3.020.080,49
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	2.571.941,79	2.713.398,63	2.862.635,56	3.020.080,49
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	2.071.941,79	2.185.898,59	2.306.123,00	2.432.959,76
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	2.071.941,79	2.185.898,59	2.306.123,00	2.432.959,76
1.3.2.1.04.0.0	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS	500.000,00	527.500,04	556.512,56	587.120,73
1.3.2.1.04.0.1	Remun Rec Reg Prop Previd Soc RPPS Princ	500.000,00	527.500,04	556.512,56	587.120,73
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	368.000,00	388.239,94	409.593,11	432.120,72
1.6.1.0.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	10.000,00	10.549,97	11.130,18	11.742,31
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	10.000,00	10.549,97	11.130,18	11.742,31
1.6.1.1.02.0.0	Inscricao Concursos Processos Seletivos	10.000,00	10.549,97	11.130,18	11.742,31
1.6.1.1.02.0.1	Inscricao Concurs Processos Seletiv Prin	10.000,00	10.549,97	11.130,18	11.742,31
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	358.000,00	377.689,97	398.462,93	420.378,41
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	358.000,00	377.689,97	398.462,93	420.378,41
1.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares	358.000,00	377.689,97	398.462,93	420.378,41



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 4

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

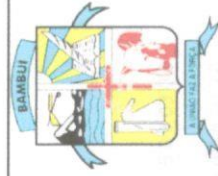
**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	358.000,00	377.689,97	398.462,93	420.378,41
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	94.984.084,88	100.208.209,82	105.719.661,31	111.534.242,45
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	51.252.000,00	54.070.860,16	57.044.757,45	60.182.218,85
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	42.053.000,00	44.365.915,04	46.806.040,40	49.380.372,57
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	41.913.000,00	44.218.215,00	46.650.216,84	49.215.978,72
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	38.913.000,00	41.053.215,00	43.311.141,84	45.693.254,64
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	38.913.000,00	41.053.215,00	43.311.141,84	45.693.254,64
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	3.000.000,00	3.165.000,00	3.339.075,00	3.522.724,08
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	3.000.000,00	3.165.000,00	3.339.075,00	3.522.724,08
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	140.000,00	147.700,04	155.823,56	164.393,85
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	140.000,00	147.700,04	155.823,56	164.393,85
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	698.000,00	736.390,04	776.891,49	819.620,61
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	48.000,00	50.640,00	53.425,20	56.363,64
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	48.000,00	50.640,00	53.425,20	56.363,64
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	650.000,00	685.750,04	723.466,29	763.256,97
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	650.000,00	685.750,04	723.466,29	763.256,97
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	650.000,00	685.750,04	723.466,29	763.256,97
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	6.756.000,00	7.127.580,02	7.519.596,88	7.933.174,52
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	6.756.000,00	7.127.580,02	7.519.596,88	7.933.174,52
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	5.638.000,00	5.948.089,97	6.275.234,93	6.620.372,82

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	5.638.000,00	5.948.089,97	6.275.234,93	6.620.372,82
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec BI Manut ASPs Aten Especi	362.000,00	381.910,04	402.915,09	425.075,38
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec BI Manut ASPs Aten Espec Prin	362.000,00	381.910,04	402.915,09	425.075,38
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPs Vig Saude	596.000,00	628.780,04	663.362,96	699.847,89
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPs Vig Saude Princ	596.000,00	628.780,04	663.362,96	699.847,89
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPs Ass Farmac	150.000,00	158.250,00	166.953,72	176.136,12
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	150.000,00	158.250,00	166.953,72	176.136,12
1.7.1.3.50.9.0	Transf Rec BI Manut ASPs Out Prog	10.000,00	10.549,97	11.130,18	11.742,31
1.7.1.3.50.9.1	Transf Rec BI Manut ASPs Out Prog Princ	10.000,00	10.549,97	11.130,18	11.742,31
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	1.163.000,00	1.226.965,05	1.294.448,14	1.365.642,72
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	860.000,00	907.300,04	957.201,56	1.009.847,61
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	860.000,00	907.300,04	957.201,56	1.009.847,61
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	256.000,00	270.079,97	284.934,41	300.605,81
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	256.000,00	270.079,97	284.934,41	300.605,81
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	47.000,00	49.585,04	52.312,17	55.189,30
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	47.000,00	49.585,04	52.312,17	55.189,30
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	410.000,00	432.550,04	456.340,29	481.439,01
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	410.000,00	432.550,04	456.340,29	481.439,01
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	410.000,00	432.550,04	456.340,29	481.439,01
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	172.000,00	181.459,97	191.440,25	201.969,42



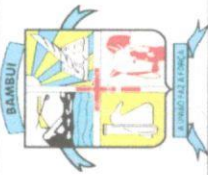
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 6

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	172.000,00	181.459,97	191.440,25	201.969,42
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	172.000,00	181.459,97	191.440,25	201.969,42
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	30.472.300,00	32.148.276,54	33.916.431,78	35.781.835,63
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	26.592.300,00	28.054.876,56	29.597.894,76	31.225.779,00
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	21.000.000,00	22.155.000,00	23.373.525,00	24.659.068,92
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	21.000.000,00	22.155.000,00	23.373.525,00	24.659.068,92
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	5.400.000,00	5.697.000,00	6.010.335,00	6.340.903,44
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	5.400.000,00	5.697.000,00	6.010.335,00	6.340.903,44
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municipios	192.000,00	202.560,00	213.700,80	225.454,32
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municipios Princ	192.000,00	202.560,00	213.700,80	225.454,32
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	300,00	316,56	333,96	352,32
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	300,00	316,56	333,96	352,32
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	2.263.000,00	2.387.464,97	2.518.775,57	2.657.308,25
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	2.263.000,00	2.387.464,97	2.518.775,57	2.657.308,25
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	2.263.000,00	2.387.464,97	2.518.775,57	2.657.308,25
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	1.617.000,00	1.705.935,01	1.799.761,45	1.898.748,38
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	33.000,00	34.815,00	36.729,84	38.750,04
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	33.000,00	34.815,00	36.729,84	38.750,04
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	1.084.000,00	1.143.619,97	1.206.519,05	1.272.877,61
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	1.084.000,00	1.143.619,97	1.206.519,05	1.272.877,61



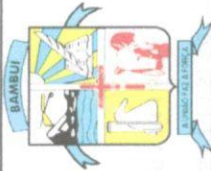
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e DF	500.000,00	527.500,04	556.512,56	587.120,73
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transf dos Estados DF Princ	500.000,00	527.500,04	556.512,56	587.120,73
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	13.171.455,02	13.895.885,06	14.660.158,70	15.466.467,39
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	13.171.455,02	13.895.885,06	14.660.158,70	15.466.467,39
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	13.171.455,02	13.895.885,06	14.660.158,70	15.466.467,39
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	13.171.455,02	13.895.885,06	14.660.158,70	15.466.467,39
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes	88.329,86	93.188,06	98.313,38	103.720,58
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	88.329,86	93.188,06	98.313,38	103.720,58
1.7.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas	88.329,86	93.188,06	98.313,38	103.720,58
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transf Pessoas Físicas Princ	88.329,86	93.188,06	98.313,38	103.720,58
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	52.000,00	54.860,00	57.877,41	61.060,69
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituc Ressarcimentos	1.000,00	1.054,98	1.113,06	1.174,28
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	1.000,00	1.054,98	1.113,06	1.174,28
1.9.2.2.03.0.0	Restituição Benefícios Previdenciários	500,00	527,49	556,53	587,14
1.9.2.2.03.0.1	Restit Benef Previdenciarios Princ	500,00	527,49	556,53	587,14
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	500,00	527,49	556,53	587,14
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	500,00	527,49	556,53	587,14
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	51.000,00	53.805,02	56.764,35	59.886,41
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	51.000,00	53.805,02	56.764,35	59.886,41
1.9.9.9.03.0.0	Compens Financ entre os Regimes Previd	50.000,00	52.750,04	55.651,29	58.712,13



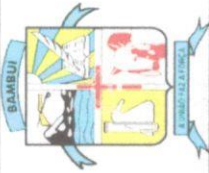
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 8

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.9.9.9.03.0.1	Compens Fin entre os Regim Previd Princ	50.000,00	52.750,04	55.651,29	58.712,13
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	1.000,00	1.054,98	1.113,06	1.174,28
1.9.9.9.99.1.0	Outras Receitas Administradas pela RFB	500,00	527,49	556,53	587,14
1.9.9.9.99.1.1	Outras Rec Admiradas pela RFB Princ	500,00	527,49	556,53	587,14
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Princ	500,00	527,49	556,53	587,14
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim Princ	500,00	527,49	556,53	587,14
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	500.000,00	527.500,04	556.512,56	587.120,73
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	500.000,00	527.500,04	556.512,56	587.120,73
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	527.500,04	556.512,56	587.120,73
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	527.500,04	556.512,56	587.120,73
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	527.500,04	556.512,56	587.120,73
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	500.000,00	527.500,04	556.512,56	587.120,73
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	10.287.000,00	10.852.785,01	11.449.688,18	12.079.421,06
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.711.000,00	2.860.105,04	3.017.410,77	3.183.368,37
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	2.711.000,00	2.860.105,04	3.017.410,77	3.183.368,37
7.2.1.5.00.0.0	Contrib Reg Prop Previd Sist Prot Social	2.711.000,00	2.860.105,04	3.017.410,77	3.183.368,37
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	2.711.000,00	2.860.105,04	3.017.410,77	3.183.368,37
7.2.1.5.02.1.0	Contrib Patronal Servidor Civil Ativo	2.711.000,00	2.860.105,04	3.017.410,77	3.183.368,37
7.2.1.5.02.1.1	Contrib Patron Servid Civ Ativ Princ	2.711.000,00	2.860.105,04	3.017.410,77	3.183.368,37
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	7.576.000,00	7.992.679,97	8.432.277,41	8.896.052,69



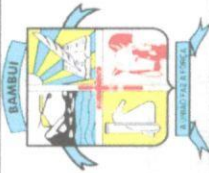
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 9

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
7.9.9.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	7.576.000,00	7.992.679,97	8.432.277,41	8.896.052,69
7.9.9.9.0.0.0	Outras Receitas Correntes	7.576.000,00	7.992.679,97	8.432.277,41	8.896.052,69
7.9.9.9.01.0.0	Aport P-Amort Def Atuar RPPS Pr-Soc	7.576.000,00	7.992.679,97	8.432.277,41	8.896.052,69
7.9.9.9.01.0.1	Aport P-Amort Def Atuar RPPS Pr-Soc Prin	7.576.000,00	7.992.679,97	8.432.277,41	8.896.052,69
90.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-13.229.500,00	-13.957.122,43	-14.724.764,11	-15.534.626,12
91.0.0.0.0.0.0	RENÚNCIA	-100.000,00	-105.499,97	-111.302,45	-117.424,13
91.1.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-100.000,00	-105.499,97	-111.302,45	-117.424,13
91.1.1.0.0.0.0	Dedu. Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	-100.000,00	-105.499,97	-111.302,45	-117.424,13
91.1.1.1.0.0.0	Dedução Impostos	-100.000,00	-105.499,97	-111.302,45	-117.424,13
91.1.1.1.2.0.0	Dedução Impostos sobre o Patrimônio	-100.000,00	-105.499,97	-111.302,45	-117.424,13
91.1.1.1.2.50.0	Dedução Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPT	-100.000,00	-105.499,97	-111.302,45	-117.424,13
91.1.1.1.2.50.1	Dedução Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPT	-100.000,00	-105.499,97	-111.302,45	-117.424,13
95.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	-13.129.000,00	-13.851.094,97	-14.612.905,13	-15.416.614,85
95.1.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-13.129.000,00	-13.851.094,97	-14.612.905,13	-15.416.614,85
95.1.7.0.0.0.0	Dedução Transferências Correntes	-13.129.000,00	-13.851.094,97	-14.612.905,13	-15.416.614,85
95.1.7.1.0.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-7.810.600,00	-8.240.182,97	-8.693.392,97	-9.171.529,61
95.1.7.1.1.0.0	Dedu. Cota-Parte Part União	-7.810.600,00	-8.240.182,97	-8.693.392,97	-9.171.529,61
95.1.7.1.1.51.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-7.782.600,00	-8.210.643,00	-8.662.228,32	-9.138.650,88
95.1.7.1.1.51.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-7.782.600,00	-8.210.643,00	-8.662.228,32	-9.138.650,88
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-7.782.600,00	-8.210.643,00	-8.662.228,32	-9.138.650,88



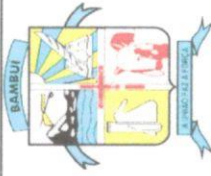
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 10

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-28.000,00	-29.539,97	-31.164,65	-32.878,73
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-28.000,00	-29.539,97	-31.164,65	-32.878,73
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-5.318.400,00	-5.610.912,00	-5.919.512,16	-6.245.085,24
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-5.318.400,00	-5.610.912,00	-5.919.512,16	-6.245.085,24
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-4.200.000,00	-4.431.000,00	-4.674.705,00	-4.931.813,76
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-4.200.000,00	-4.431.000,00	-4.674.705,00	-4.931.813,76
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.080.000,00	-1.139.400,00	-1.202.067,00	-1.268.180,64
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.080.000,00	-1.139.400,00	-1.202.067,00	-1.268.180,64
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-38.400,00	-40.512,00	-42.740,16	-45.090,84
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-38.400,00	-40.512,00	-42.740,16	-45.090,84
98.0.0.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES	-500,00	-527,49	-556,53	-587,14
98.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-500,00	-527,49	-556,53	-587,14
98.1.3.0.0.00.0.0	Dedução Receita Patrimonial	-500,00	-527,49	-556,53	-587,14
98.1.3.2.0.00.0.0	Dedução Valores Mobiliários	-500,00	-527,49	-556,53	-587,14
98.1.3.2.1.00.0.0	Dedução Juros e Correções Monetárias	-500,00	-527,49	-556,53	-587,14
98.1.3.2.1.01.0.0	Dedução Remuneração de Depósitos Bancários	-500,00	-527,49	-556,53	-587,14
98.1.3.2.1.01.0.1	Dedução Remuneração de Depósitos Bancários	-500,00	-527,49	-556,53	-587,14
<b>Totais:</b>		<b>115.483.626,67</b>	<b>121.835.226,69</b>	<b>128.536.164,23</b>	<b>135.605.653,16</b>



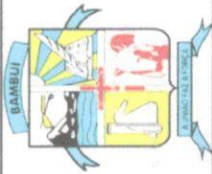
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 1

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa**  
**Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

**Projeção da Despesa (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
3.0.0.00.00	Despesas Correntes	106.983.981,67	112.868.100,70	119.075.846,28	125.625.018,00
3.1.0.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	53.086.901,14	56.006.680,78	59.087.048,04	62.336.835,83
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	54.689,05	57.696,97	60.870,25	64.218,13
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	54.689,05	57.696,97	60.870,25	64.218,13
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	51.128.563,06	53.940.634,06	56.907.368,76	60.037.274,15
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	13.887.000,00	14.650.785,00	15.456.578,16	16.306.689,96
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	2.034.000,00	2.145.870,00	2.263.892,88	2.388.407,04
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	13.872.894,05	14.635.903,25	15.440.877,90	16.290.126,18
3.1.90.08.00	Out Benef Assist Serv e Militar	107.500,00	113.412,52	119.650,24	126.231,04
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	18.303.950,01	19.310.667,21	20.372.753,85	21.493.255,29
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.809.219,00	2.963.726,08	3.126.730,97	3.298.701,17
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	32.000,00	33.760,03	35.616,79	37.575,67
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	71.000,00	74.905,03	79.024,75	83.371,14
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	4.219,97	4.452,05	4.696,97
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.000,00	7.384,97	7.791,17	8.219,69
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.903.649,03	2.008.349,75	2.118.809,03	2.235.343,55
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais RPPS	1.903.649,03	2.008.349,75	2.118.809,03	2.235.343,55
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.065.000,00	1.123.575,00	1.185.371,64	1.250.567,04
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	1.065.000,00	1.123.575,00	1.185.371,64	1.250.567,04
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	1.065.000,00	1.123.575,00	1.185.371,64	1.250.567,04

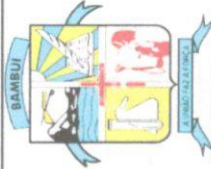


ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 2  
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	52.832.080,53	55.737.844,92	58.803.426,60	62.037.615,13
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	143.000,00	150.865,03	159.162,55	167.916,54
3.3.30.41.00	Contribuições	143.000,00	150.865,03	159.162,55	167.916,54
3.3.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	3.921.749,95	4.137.446,22	4.365.005,81	4.605.081,16
3.3.50.41.00	Contribuições	1.128.749,95	1.190.831,22	1.256.326,97	1.325.425,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2.793.000,00	2.946.615,00	3.108.678,84	3.279.656,16
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	52.000,00	54.859,97	57.877,25	61.060,49
3.3.70.41.00	Contribuições	52.000,00	54.859,97	57.877,25	61.060,49
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	235.545,98	248.501,06	262.168,58	276.587,90
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	235.545,98	248.501,06	262.168,58	276.587,90
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	40.839.784,60	43.085.972,61	45.455.701,30	47.955.764,77
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	292.600,00	308.692,97	325.671,06	343.582,98
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	429.395,00	453.011,72	477.927,32	504.213,32
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.185.682,92	5.470.895,45	5.771.794,73	6.089.243,45
3.3.90.31.00	Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	24.000,00	25.320,00	26.712,60	28.181,76
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	1.300.381,77	1.371.902,73	1.447.357,41	1.526.962,05
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	69.050,00	72.847,76	76.854,43	81.081,43
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	568.000,00	599.239,97	632.198,21	666.969,06
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	492.300,00	519.376,56	547.942,32	578.079,12
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra	400.000,00	421.999,97	445.210,01	469.696,61



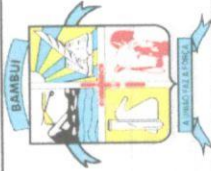
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 3

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa**  
**Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

**Projeção da Despesa (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	27.857.690,66	29.389.863,62	31.006.306,10	32.711.652,98
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	745.505,25	786.508,05	829.766,01	875.403,09
3.3.90.41.00	Contribuições	10.000,00	10.549,97	11.130,18	11.742,31
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	1.475.900,00	1.557.074,48	1.642.713,56	1.733.062,76
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.243.700,00	1.312.103,48	1.384.269,20	1.460.404,04
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	18.120,00	19.116,60	20.168,04	21.277,32
3.3.90.86.00	Comp. Regimes de Previdência	50.000,00	52.750,03	55.651,27	58.712,11
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	340.000,00	358.699,97	378.428,45	399.241,98
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	3.165,00	3.339,12	3.522,72
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	334.459,00	352.854,28	372.261,28	392.735,68
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	7.640.000,00	8.060.200,03	8.503.511,11	8.971.204,27
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	20.000,00	21.100,03	22.260,55	23.484,91
3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura Déficit Atuarial RPPS	7.620.000,00	8.039.100,00	8.481.250,56	8.947.719,36
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	8.004.548,75	8.444.798,99	8.909.263,08	9.399.272,51
4.4.00.00.00	Investimentos	6.604.548,75	6.967.799,05	7.351.028,06	7.755.334,57
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao DF	260.000,00	274.300,03	289.386,55	305.302,86
4.4.30.42.00	Auxílios	260.000,00	274.300,03	289.386,55	305.302,86
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	20.087,75	21.192,59	22.358,15	23.587,79
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	20.087,75	21.192,59	22.358,15	23.587,79
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.322.461,00	6.670.196,40	7.037.057,29	7.424.095,45



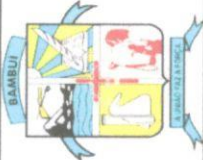
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 4

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa**  
**Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

**Projeção da Despesa (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
4.4.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00	42.199,97	44.521,01	46.969,62
4.4.90.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	12.000,00	12.660,00	13.356,36	14.091,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.422.981,00	4.666.245,00	4.922.888,52	5.193.647,40
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.831.280,00	1.932.000,43	2.038.260,43	2.150.364,78
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	15.500,00	16.352,48	17.251,88	18.200,72
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	700,00	738,52	779,09	821,93
4.4.92.00.00	Aplic.Dir. Rec. Out. Entes Fed/Desc.	2.000,00	2.110,03	2.226,07	2.348,47
4.4.92.51.00	Obras e Instalações	2.000,00	2.110,03	2.226,07	2.348,47
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	1.400.000,00	1.476.999,94	1.558.235,02	1.643.937,94
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	1.400.000,00	1.476.999,94	1.558.235,02	1.643.937,94
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.399.000,00	1.475.944,97	1.557.121,97	1.642.763,69
4.6.90.73.00	Correção M.Cambial Dívida Cont.Resgatada	1.000,00	1.054,97	1.113,05	1.174,25
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	495.096,25	522.326,53	551.054,53	581.362,57
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	495.096,25	522.326,53	551.054,53	581.362,57
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	495.096,25	522.326,53	551.054,53	581.362,57
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	495.096,25	522.326,53	551.054,53	581.362,57
<b>Totais:</b>		<b>115.483.626,67</b>	<b>121.835.226,22</b>	<b>128.536.163,89</b>	<b>135.605.653,08</b>



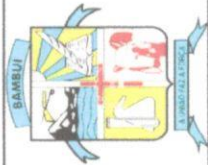
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 1

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e  
RESULTADO NOMINAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Exercício de 2025

R\$ unidade

Especificação	2022 (b)		2023 (c)		2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
	Previsito	Realizado (cr)	Previsito	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	5.980.696,16	5.508.125,78	6.197.795,43	5.508.125,78	5.714.680,50	5.914.694,31	6.121.708,62	6.335.968,42
Deduções (II)	34.848.562,59	48.221.911,21	36.113.565,41	48.221.911,21	59.076.977,59	61.144.671,81	63.284.735,32	65.499.701,06
Ativo Disponível	38.946.654,14	40.360.417,69	40.360.417,69	56.185.316,57	58.292.265,94	60.332.495,25	62.444.132,58	64.629.877,22
Haveres Financeiros	-423.397,68	-438.767,02	-438.767,02	756.348,58	784.711,65	812.176,56	840.602,74	870.023,84
(-) Restos a Pagar Processados	3.674.893,87	3.808.085,26	3.808.085,26	8.719.753,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-28.867.866,43	-29.915.769,98	-29.915.769,98	-42.713.785,43	-53.362.297,10	-55.229.977,49	-57.163.026,71	-59.163.732,64
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-28.867.866,43	-29.915.769,98	-29.915.769,98	-42.713.785,43	-53.362.297,10	-55.229.977,49	-57.163.026,71	-59.163.732,64
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	94.143.256,56	97.560.658,85	97.560.658,85	97.386.795,99	101.018.050,84	104.553.682,62	108.213.061,51	112.000.518,66
Resultado Primário (IX)	2.684.353,34	2.781.795,37	2.781.795,37	21.792.851,88	22.610.083,83	23.401.436,76	24.220.487,05	25.068.204,09
Juros e Encargos Ativos (X)	4.338.919,90	4.496.422,69	4.496.422,69	4.138.391,62	4.293.581,31	4.443.856,65	4.599.391,63	4.760.370,34
Juros e Encargos Passivos (XI)	681.886,51	706.431,73	706.431,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	6.341.586,73	6.571.786,33	6.571.786,33	25.931.243,50	26.903.665,13	27.845.293,41	28.819.878,68	29.828.574,43
Resultado Nominal - abaixo da linha	-9.914.844,65	-1.047.903,55	-1.047.903,55	-13.845.919,00	-23.446.527,11	-1.867.680,40	-1.933.049,21	-2.000.705,93
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	17.378.281,91	18.009.113,54	18.009.113,54	17.378.281,91	18.029.967,48	18.661.016,34	19.314.151,92	19.990.147,23
Inflação	0,00	3,63	3,63	0,00	3,75	3,50	3,50	3,50



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

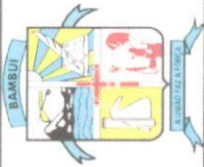
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2025

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Receitas Correntes	121.307.726,85	117.205.533,00	1,07	116,02	127.979.651,67	123.651.837,36	1,11	118,27	135.018.532,43	130.452.688,00	1,03	120,55
(-) Valores Mobiliários	2.713.398,63	2.621.641,19	0,02	2,60	2.862.635,56	2.765.831,46	0,02	2,64	3.020.080,49	2.917.952,00	0,02	2,70
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>527.500,04</b>	<b>509.661,87</b>	<b>0,00</b>	<b>0,50</b>	<b>556.512,56</b>	<b>537.693,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,51</b>	<b>587.120,73</b>	<b>567.266,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,52</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	527.500,04	509.661,87	0,00	0,50	556.512,56	537.693,29	0,00	0,51	587.120,73	567.266,00	0,00	0,52
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>118.594.328,02</b>	<b>114.583.891,81</b>	<b>1,05</b>	<b>113,43</b>	<b>125.117.016,11</b>	<b>120.886.005,90</b>	<b>1,03</b>	<b>115,62</b>	<b>131.998.451,94</b>	<b>127.534.736,18</b>	<b>1,00</b>	<b>117,86</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Despesas Correntes	112.868.100,70	109.051.305,02	1,00	107,95	119.075.846,28	115.049.126,84	1,03	110,04	125.625.018,00	121.376.829,00	0,96	112,16
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.123.575,00	1.085.579,71	0,01	1,08	1.185.371,64	1.145.286,61	0,01	1,10	1.250.567,04	1.208.277,00	0,01	1,12
<b>(+) Total das Despesas de Capital</b>	<b>8.444.798,99</b>	<b>8.159.226,08</b>	<b>0,08</b>	<b>8,08</b>	<b>8.909.263,08</b>	<b>8.607.983,65</b>	<b>0,08</b>	<b>8,23</b>	<b>9.399.272,51</b>	<b>9.081.423,00</b>	<b>0,07</b>	<b>8,39</b>
(-) Amortização da Dívida	1.476.999,94	1.427.053,08	0,01	1,41	1.558.235,02	1.505.541,08	0,01	1,44	1.643.937,94	1.588.346,00	0,01	1,47
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	522.326,53	504.663,31	0,00	0,50	561.054,53	532.419,84	0,00	0,51	581.362,57	561.703,00	0,00	0,52
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>119.234.651,28</b>	<b>115.202.561,62</b>	<b>1,05</b>	<b>114,04</b>	<b>125.792.557,23</b>	<b>121.538.702,64</b>	<b>1,03</b>	<b>116,24</b>	<b>132.711.148,10</b>	<b>128.223.331,50</b>	<b>1,01</b>	<b>118,49</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2025

Resultado Primário (III) = (I - II)	-640.323,26	-618.669,82	-0,00	-0,61	-675.541,12	-652.696,74	-0,01	-0,62	-712.696,16	-688.595,32	-0,01	-0,64
Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.867.680,40	-1.804.522,12	-0,02	-1,79	-1.933.049,21	-1.867.680,40	-0,02	-1,79	-2.000.705,93	-1.933.049,21	-0,02	-1,79
Dívida Consolidada (I)	5.914.694,31	5.714.680,50	0,05	5,66	6.121.708,62	5.914.694,31	0,05	5,66	6.335.968,42	6.121.708,62	0,05	5,66
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)- (II)	-55.229.977,49	-53.362.297,10	-0,49	-52,82	-57.163.026,71	-55.229.977,49	-0,48	-52,82	-59.163.732,64	-57.163.026,71	-0,47	-52,82

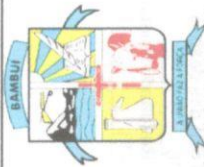
Parceiros públicos Privados

Recultas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI) - (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios			
	2025	2026	2027	
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*		3,50	3,50	3,50
Crescimento do PIB - Fonte: F.JP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		2,00	2,00	2,00
Projeção do PIB:	11.330.000.000,00	11.560.000.000,00	11.800.000.000,00	
Receita Corrente Líquida	104.553.682,62	108.213.061,51	112.000.518,66	

Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0350
Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0350
Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0350

Metodologia de cálculo dos valores constantes



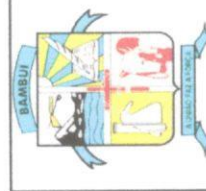
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 1

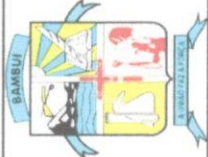
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º).

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>											
Total das Receitas Correntes	83.755.300,00	106.606.372,66	27,00	114.983.626,67	8,00	121.307.726,65	6,00	127.979.651,67	6,00	135.018.532,43	5,00
(-) Valores Mobiliários	777.300,00	3.005.375,14	287,00	2.571.941,79	14,00	2.713.398,63	6,00	2.862.635,66	6,00	3.020.080,49	5,00
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>1.845.318,00</b>	<b>1.335.370,00</b>	<b>-28,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-63,00</b>	<b>527.500,04</b>	<b>6,00</b>	<b>556.512,56</b>	<b>6,00</b>	<b>587.120,73</b>	<b>5,00</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	494.000,00	500.000,00	1,00	500.000,00	0,00	527.500,04	6,00	556.512,56	6,00	587.120,73	5,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>84.329.318,00</b>	<b>104.436.367,52</b>	<b>23,84</b>	<b>112.411.684,88</b>	<b>7,64</b>	<b>118.594.328,02</b>	<b>5,50</b>	<b>125.117.016,11</b>	<b>5,50</b>	<b>131.998.451,94</b>	<b>5,50</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>											
Total das Despesas Correntes	76.720.824,73	97.863.136,42	28,00	106.983.981,67	9,00	112.868.100,70	6,00	119.075.846,28	6,00	125.625.018,00	6,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	438.200,00	1.065.000,00	143,00	1.065.000,00	0,00	1.123.575,00	6,00	1.185.371,64	6,00	1.250.567,04	5,00
<b>(+) Total das Despesas de</b>	<b>8.734.463,43</b>	<b>9.882.533,50</b>	<b>13,00</b>	<b>8.004.548,75</b>	<b>-19,00</b>	<b>8.444.798,99</b>	<b>6,00</b>	<b>8.909.263,08</b>	<b>6,00</b>	<b>9.399.272,51</b>	<b>5,00</b>
(-) Amortização de Dívida	1.081.200,02	999.000,00	8,00	1.400.000,00	40,00	1.476.999,94	5,00	1.558.235,02	6,00	1.643.937,94	5,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	150.194,84	196.072,74	31,00	495.096,25	153,00	522.326,53	5,00	551.054,53	6,00	581.362,57	6,00
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>84.086.082,98</b>	<b>105.877.742,66</b>	<b>25,92</b>	<b>113.018.626,67</b>	<b>6,74</b>	<b>119.234.651,28</b>	<b>5,50</b>	<b>125.792.557,23</b>	<b>5,50</b>	<b>132.711.148,10</b>	<b>5,04</b>
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>243.235,02</b>	<b>-1.441.375,14</b>	<b>0,00</b>	<b>-606.941,79</b>	<b>-349,53</b>	<b>-640.323,26</b>	<b>5,50</b>	<b>-675.541,12</b>	<b>5,50</b>	<b>-712.696,16</b>	<b>5,50</b>



Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>											
Total das Receitas Correntes	85.405.279,41	108.631.893,74	27,20	114.983.626,67	5,85	117.205.533,00	1,93	123.651.837,36	5,50	130.452.686,34	5,50	
(-) Valores Mobiliários	792.612,81	3.062.477,27	286,38	2.571.941,79	16,02	2.621.641,19	1,93	2.765.831,46	5,50	2.917.952,16	5,50	
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>1.881.670,76</b>	<b>1.360.742,03</b>	<b>-27,68</b>	<b>500.000,00</b>	<b>-63,26</b>	<b>509.661,87</b>	<b>1,93</b>	<b>-537.693,29</b>	<b>5,50</b>	<b>567.266,41</b>	<b>5,50</b>	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Alienação de Bens	503.731,80	509.500,00	1,15	500.000,00	1,86	509.661,87	1,93	537.693,29	5,50	567.266,41	5,50	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>85.990.605,56</b>	<b>106.420.658,50</b>	<b>23,76</b>	<b>112.411.684,88</b>	<b>5,63</b>	<b>114.563.891,81</b>	<b>1,93</b>	<b>120.886.005,90</b>	<b>5,50</b>	<b>127.534.736,17</b>	<b>5,50</b>	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>											
Total das Despesas Correntes	78.232.224,98	99.722.536,01	27,47	106.983.981,67	7,28	109.051.305,02	1,93	115.049.126,84	5,50	121.376.828,99	5,50	
(-) Juros e Encargos da Dívida	446.832,54	1.085.235,00	142,87	1.065.000,00	1,86	1.085.579,71	1,93	1.145.286,61	5,50	1.208.277,33	5,50	
<b>(+) Total das Despesas de Capital</b>	<b>8.906.532,36</b>	<b>10.070.301,64</b>	<b>13,07</b>	<b>8.004.548,75</b>	<b>-20,51</b>	<b>8.159.226,08</b>	<b>1,93</b>	<b>8.607.983,65</b>	<b>5,50</b>	<b>9.081.422,72</b>	<b>5,50</b>	
(-) Amortização da Dívida	1.102.499,66	1.017.981,00	7,67	1.400.000,00	37,53	1.427.053,08	1,93	1.505.541,08	5,50	1.588.345,84	5,50	
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	153.153,68	199.798,12	30,46	495.096,25	147,80	504.663,31	1,93	532.419,84	5,50	561.702,97	5,50	
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>85.742.578,81</b>	<b>107.889.419,77</b>	<b>25,83</b>	<b>113.018.626,67</b>	<b>4,75</b>	<b>115.202.561,62</b>	<b>1,93</b>	<b>121.538.702,64</b>	<b>5,50</b>	<b>128.223.331,50</b>	<b>5,04</b>	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>248.026,75</b>	<b>-1.468.761,27</b>	<b>-692,18</b>	<b>-606.941,79</b>	<b>-58,68</b>	<b>-618.669,82</b>	<b>1,93</b>	<b>-652.696,73</b>	<b>5,50</b>	<b>-688.595,32</b>	<b>5,50</b>	



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICIPIO: BAMBUI  
 UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
 NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

12 abr 2024 17:35  
 FOLHA: 3

**EXERCÍCIO DE 2025**

	2023	2024	2025	2026	2027
Resultado Nominal - abaixo da linha	-10.110.064,97	40,40	69,34	-1.867.680,40	-1.933.049,21
Dívida Consolidada (I)	6.098.454,27	-8,05	3,75	5.914.694,31	6.121.708,62
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-29.436.266,06	48,87	24,93	-55.229.977,49	-57.163.026,71
				3,38	3,38
				3,38	3,38
				3,38	3,38

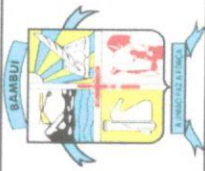
**Índices de Inflação**

	2023	2024	2025	2026	2027
	5,79	3,63	3,75	3,50	3,50

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

**Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)**

Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por...	1,0197	Ano de 2025 = valores correntes divididos por...	1,0350
Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por ...	1,0190	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0350
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0350



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 1

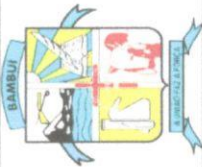
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Exercício 2025

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2023	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	26.726.144,18	100%	12.601.135,47	100%	75.731.263,15	100%
<b>TOTAL</b>	<b>26.726.144,18</b>	<b>100%</b>	<b>12.601.135,47</b>	<b>100%</b>	<b>75.731.263,15</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2023	%	2022	%	2021	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	0,00	-0%	0,00	-0%	0,00	-0%
Reservas	0,00	-0%	0,00	-0%	0,00	-0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-99.669.471,36	100%	-103.034.920,57	100%	-827.332,54	100%
<b>TOTAL</b>	<b>-99.669.471,36</b>	<b>100%</b>	<b>-103.034.920,57</b>	<b>100%</b>	<b>-827.332,54</b>	<b>100%</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

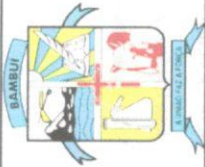
12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 1

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Exercício 2025**

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2021(a)	2022(b)	2023(c)
<b>Receitas Realizadas</b>			
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos</b>	<b>1.632.661,58</b>	<b>1.234.482,37</b>	<b>2.262.769,35</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	1.222.300,00
Alienação de Bens Imóveis	1.611.689,55	1.100.325,42	790.670,70
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	20.972,03	134.156,95	249.798,65
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	1.632.661,58	2.867.143,95	5.129.913,30
<b>Despesas Executadas</b>	<b>2021(d)</b>	<b>2022(e)</b>	<b>2023(f)</b>
<b>Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)</b>	<b>769.950,00</b>	<b>428.800,00</b>	<b>1.888.210,33</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>769.950,00</b>	<b>428.800,00</b>	<b>1.888.210,33</b>
Investimentos	769.950,00	428.800,00	1.888.210,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2021(g)</b>	<b>2022(h)</b>	<b>2023(i)</b>
<b>Valor(III)</b>	<b>862.711,58</b>	<b>1.668.393,95</b>	<b>2.042.952,97</b>
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 2

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Exercício 2025

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

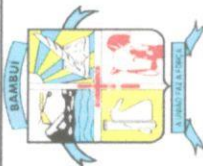
**NOTA**

	UF: MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO 2025	12 abr 2024 17:
	MUNICÍPIO: BAMBUI		FOLHA 1
	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL		

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	500.000,00	A procuradoria jurídica recorre de todas as notificações, evitando prejuízos maiores. Há situações em que não há como recorrer, o município acaba sendo obrigado a cumprir.	500.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BAMBUI  
UF: MINAS GERAIS

BAMBUI  
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita


12 abr 2024 17:35  
FOLHA: 1

Exercício de 2025

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00


Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
IPTU - DESCONTO DE 5% PIPGTO A VISTA	Outros benefícios de caráter não geral	ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	150.000,00	157.500,00	165.375,00	O desconto incentivará o pagamento a vista, que antecipará as receitas já no primeiro semestre. A renúncia será considerada na estimativa da receita, quando da elaboração da LOA/2025.
			<b>Totais:</b>	<b>150.000,00</b>	<b>157.500,00</b>	

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	<b>LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b> Exercício de 2025	12 abr 2024 17:
	MUNICÍPIO: BAMBUI		FOLHA: 1
	UF: MINAS GERAIS		

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	5.397.985,05	7.636.731,61	9.671.696,69
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	1.535.597,59	2.179.744,69	2.408.768,22
Civil	1.535.597,59	2.179.744,69	2.408.768,22
Ativo	1.501.020,06	2.129.784,45	2.358.069,33
Inativo	19.975,67	33.874,82	32.758,82
Pensionista	14.601,86	16.085,42	17.940,07
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	3.862.387,46	5.456.986,92	7.262.928,47
Civil	1.886.321,50	2.130.234,32	2.358.068,78
Ativo	1.886.321,50	2.130.234,32	2.358.068,78
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	363.608,28	489.920,96	421.706,65
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Imobiliários	363.608,28	489.920,96	421.706,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	1.612.457,68	2.836.831,64	4.483.153,04
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	1.281,47
Aportes Periódicos para Administração de Deficit Atuarial do RPPS(II)	1.612.457,68	2.836.302,28	4.481.871,57
Demais Receitas Correntes	0,00	529,36	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I + III - II)</b>	<b>3.785.527,37</b>	<b>4.800.429,33</b>	<b>5.189.825,12</b>

	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	<b>LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> <b>Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime</b> <b>Próprio de Previdência dos Servidores</b> <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b> <b>Exercício de 2025</b>	12 abr 2024 17:
	MUNICÍPIO: BAMBUI		FOLHA: 2
	UF: MINAS GERAIS		

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	332.561,99	355.353,57
Despesas Correntes	0,00	331.733,99	355.353,57
Despesas de Capital	0,00	828,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	9.986.141,57	8.858.153,89	5.189.825,12
Benefícios - Civil	9.986.141,57	8.858.153,89	5.189.825,12
Aposentadorias	8.700.148,50	8.318.437,96	5.189.825,12
Pensões	1.285.993,07	539.715,93	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII)=(V + VI)</b>	<b>9.986.141,57</b>	<b>9.190.715,88</b>	<b>5.545.178,69</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VIII)=(IV-VII)</b>	<b>-6.200.614,20</b>	<b>-4.390.286,55</b>	<b>-355.353,57</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Total dos Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Total de Bens e Direitos da RPPS	5.715.384,17	2.737.734,88	156.250.669,64
Caixa e Equivalente de Caixa	140.889,26	253.535,94	17.954,19
Investimentos e Aplicações	5.148.625,62	1.928.669,64	2.049.771,36
Outros Bens e Direitos	425.869,29	555.529,30	154.182.944,09
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Valor	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Valor	0,00	0,00	0,00

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES E METAS**  
**2025**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>FINALIDADE DA AÇÃO</b>	<b>PRODUTO DA AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
PLANTA DE VALORES	ATUALIZAR A PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO.	APURAÇÃO DO VALOR VENAL IMOBILIÁRIO E DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU	ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO IPTU E CRESCIMENTO DA ARRECADADAÇÃO	IMÓVEIS	- TODOS
REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI AO LEGISLATIVO	ADEQUAR COM SOLIDEZ O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES CONSAGRADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103, DATADA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.	MANTER O RPPS DO MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	TODOS
PROTEÇÃO DA ALTA COMPLEXIDADE	GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO, SEJA NO SERVIÇO PÚBLICO OU POR MEIO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS	GARANTIR O ACOLHIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E HOMENS VULNERÁVEIS NO MUNICÍPIO	INDIVÍDUOS ACOLHIDOS	PESSOA	100
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FORMAÇÃO CONTINUADA	CAPACITAR DE FORMA CONTINUADA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ENSINO NOS DIFERENTES CAMPOS DE ATUAÇÃO POR MEIO DE PROGRAMAS PRESENCIAIS, SEMI-PRESENCIAIS E VIRTUAIS, DE FOMA A PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DO SISTEMA PÚBLICO DE EDUCAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA REALIZADA	UNIDADE	340
GARANTIR O ACESSO A SERVIÇOS DE QUALIDADE MEDIANTE APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO BÁSICA.	FORTALECIMENTO DO TRABALHO EM REDE COM A PROMOÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS UBS	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO A SAÚDE COM OLHAR VOLTADO AS QUESTÕES RELACIONADAS A VULNERABILIDADES SOCIAIS.	EQUIPE CAPACITADA	EQUIPE CAPACITADA	100

PROTEÇÃO BÁSICA	GARANTIR AÇÕES DA PROTEÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO COMO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PAIF, CRAS RURAL E URBANO E BOLSA FAMÍLIA	PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, DESTINAR-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO (AUSÊNCIA DE RENDA, PRECÁRIO OU NULO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS) E/OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS AFETIVOS RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL (DISCRIMINAÇÕES ÉTNICAS, ÉTNICAS, DE GÊNERO OU POR DEFICIÊNCIAS, DENTRE OUTRAS).	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS	FAMÍLIA	350
PROTEÇÃO ESPECIAL	GARANTIR O ATENDIMENTO DE PESSOAS QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ATENDIMENTO DIRETO OU REPASSE DE RECURSOS OU SUBVENÇÃO SOCIAL	PRESTAR ATENDIMENTO ASSISTENCIAL DESTINADA A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL POR OCORRÊNCIA DE ABANDONO, MAUS TRATOS FÍSICOS E/OU PSÍQUICOS, ABUSO SEXUAL, USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, SITUAÇÃO DE RUA, SITUAÇÃO TRABALHO INFANTIL, ENTRE OUTRAS.	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS	PESSOA	70
PROTEÇÃO DA ALTA COMPLEXIDADE	GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO, SEJA NO SERVIÇO PÚBLICO OU POR MEIO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS	GARANTIR O ACOLHIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E HOMENS VULNERÁVEIS NO MUNICÍPIO	INDIVÍDUOS ACOLHIDOS	PESSOA	100
TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO ETE	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ATRAVÉS DE PROCESSOS FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS REMOVEM AS CARGAS POLUENTES DO ESGOTO, DEVOLVENDO AO AMBIENTE O PRODUTO FINAL, EFLUENTE TRATADO, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.	CONSTRUÇÃO DA ETE	UNIDADE	5
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREGO	PROMOVER E PREMIAR COM BASE NA LEI 2790/2023 CONCURSOS EM VÁRIAS FRENTE COM INTEGRAÇÃO COM O IFMG CAMPUS BAMBUÍ, SEBRAE E SENAC ENTRE JOVENS ESTUDANTES E MUNICÍPIOS DE BAMBUÍ PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO "SMART CITY".	DESENVOLVER E PROPORCIONAR UM AMBIENTE URBANO QUE PROMOVA O DESENVOLVIMENTO HUMANO USE OS RECURSOS NATURAIS DE FORMA SUSTENTÁVEL E IMPULSIONE A ECONOMIA LOCAL ATRAVÉS DE PROJETOS APRESENTADOS POR ESTUDANTES E MUNICÍPIOS.	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL	UNIDADE	5

FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	AQUISIÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL PERMANENTE	AUMENTAR, MELHORAR, AJUDAR OS PEQUENOS PRODUTORES NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS	UNIDADE	1
APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER	GARANTIR OS SERVIÇOS DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	AMPLIAR SERVIÇOS DE VISITA DE CAMPO	ANUAL	50%
EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E GASTRONÔMICOS	PROMOVER E REALIZAR O CARNAVAL; FESTIVAL DA GOIABA, E OUTROS EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	OFERECER PARA A POPULAÇÃO EVENTOS CULTURAIS, GASTRONÔMICOS E ARTÍSTICOS.	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E GASTRONÔMICOS	EVENTO	3
ESPORTE PARA TODOS	AULAS DE FUTSAL, BASQUETE, HANDEBOL, NATAÇÃO, ETC. PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	AULAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PREFERENCIALMENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.	AULAS ESPORTIVAS	ALUNO	1.400
ATIVIDADES ESPORTIVAS	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE TORNEIOS, COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, JOGOS E OUTROS; DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO	INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA; MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E DESCOBRIR NOVOS TALENTOS	REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	1